

PROJET

EMENTA: Dispõe sobre a criação de Centros Culturais em espaços e prédios públicos, e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica autorizada a Criação de Centros Culturais em espaços e prédios públicos.

Parágrafo único - Para efeitos desta lei, fica assim estabelecido:

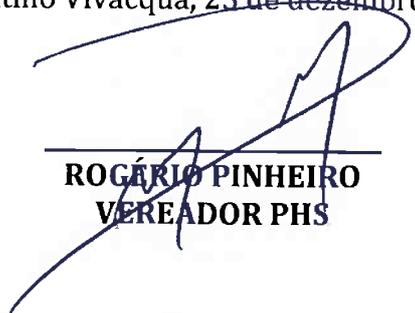
I – espaços públicos são praças, ruas, avenidas e logradouros;

II – prédios públicos são estações rodoviárias, estações ferroviárias, bibliotecas, escolas e repartições.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento, ficando o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias com a iniciativa privada, de acordo com a lei vigente de incentivo a cultura.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 23 de dezembro de 2015.



ROGÉRIO PINHEIRO
VEREADOR PHS

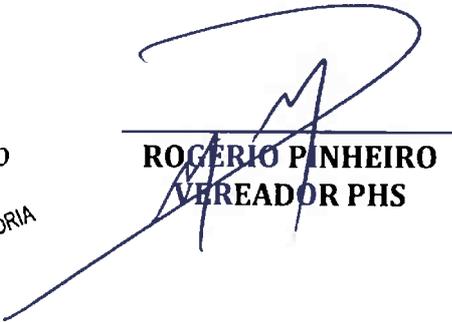
JUSTIFICATIVA

O Brasil é um país rico culturalmente. Faz-se necessário ampliar os espaços para a promoção, divulgação e incentivo à cultura. Assim, garante-se o exercício da cidadania e contribui-se para a formação de uma sociedade equilibrada.

Palácio Atílio Vivácqua, 23 de dezembro de 2015.



Rogerinho Pinheiro
Vereador - PHS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



ROGERIO PINHEIRO
VEREADOR PHS